



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ - FUNPREV-RC
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - LEI MUNICIPAL Nº. 961/2020
CNPJ: 17.568.727/0001-72



ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - FUNPREV-RC

Dispõe sobre a **DELIBERAÇÃO QUANTO A**
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026.

Na data de 29 de janeiro de 2026, às 09h horas, reuniram-se nas dependências do(a) Fundo de Previdência do Município de Rio Claro - FUNPREV, nesta, em atendimento aos dispostos normativos e legais, os membros do referido COMITÊ, para a deliberação sobre o assunto acima disposto como pauta principal da ordem do dia.

Inicialmente, com a palavra a Resp. Técnica pela gestão dos recursos, a senhora TATIANE FARCIROLI LOPES, informa que a consultoria de investimentos contratada apresentou a proposta em forma de minuta à Política de Investimento para o exercício de 2026 para apreciação e análise desse colegiado. Antes da realização da deliberação desse colegiado, demos início a reunião on-line com nosso consultor Vitor Leitão a fim de apresentar a nova política de investimentos do Funprev diante da Resolução CMN nº 5.272 publicada em 18 de dezembro de 2025 e com vigência a partir de 2 de fevereiro de 2026.

Vitor ressalta que, em razão do curto prazo estabelecido, o Ministério da Previdência determinou a aprovação da política até 30 de janeiro e o envio do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) até 30 de abril. Assim, foi necessário um esforço concentrado para adequar as regras vigentes à nova norma antes de sua entrada em vigor, o que explica o caráter urgente e direcionado da apresentação.

Objetivo da Adequação à Resolução CMN nº 5.272



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ - FUNPREV-RC
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - LEI MUNICIPAL Nº. 961/2020
CNPJ: 17.568.727/0001-72



O principal objetivo foi adequar a política de investimentos vigente à Resolução CMN nº 5.272, preservando ao máximo a sua estrutura original. Vitor explicou que, em razão do tempo reduzido para a elaboração de um documento totalmente novo, optou-se por manter os tópicos e a organização da política baseada na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, realizando apenas as alterações necessárias nos textos.

Dessa forma, buscou-se facilitar a transição, considerando que diversos dispositivos da norma anterior, como os artigos 4º e 5º, foram mantidos na nova resolução. Em síntese, a intenção foi produzir um documento o mais semelhante possível ao anterior, concentrando-se exclusivamente nas atualizações exigidas pela nova regulamentação.

Principais Alterações na Política de Investimentos

As principais alterações concentram-se na estratégia de alocação, que passa a apresentar caráter significativamente mais restritivo. Segundo Vitor, destacam-se, entre outros, os seguintes pontos:

- **Progestão como requisito de acesso:** antes a certificação (Pro-gestão) apenas ampliava limites de investimento. Agora, sem ter pro gestão nível 2, o RPPS não pode acessar praticamente nenhuma aplicação além de títulos públicos.
- **Redução drástica do escopo de ativos:** a carteira anterior (títulos públicos, fundos de renda fixa, crédito privado, letras financeiras, ações, multimercado, exterior etc.) foi reduzida a **apenas títulos públicos por meio de fundos especializados**. Ou seja, o art. 7º, I (fundos de investimento em títulos públicos) passa a concentrar a maior parte do patrimônio (90%). Os demais segmentos foram zerados ou excluídos.
- **Revisão de limites de alocação:** por exemplo, no Pro-gestão nível 2 seria permitido ter até 80% em renda fixa, 40% em ações e 15% em multimercado, mas no nível 1 essas opções desaparecem. A resolução virou condição de acesso: sem nível 2, não há investimentos em bolsa, multimercados ou exterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ - FUNPREV-RC
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - LEI MUNICIPAL Nº. 961/2020
CNPJ: 17.568.727/0001-72



Em resumo, a nova política mantém a estrutura antiga, mas o conteúdo foi reformulado para cumprir a Resolução CMN nº 5.272 , resultando em uma carteira essencialmente **conservadora e vinculada a títulos públicos**.

Limitações para Investimentos no Nível 1 do Pro-gestão

Vitor explica que, com Pro-gestão nível 2 não alcançado, as aplicações ficam restritas aos itens previstos para **nível 1**. Isso significa que só são permitidos os seguintes ativos:

- **Res. 5.272 – Art. 7º, incisos I a IV e art. 12:** na prática, o art. 7º inciso IV (operações compromissadas) não é utilizado, ficando zerado. Os artigos 7º, II e 7º, III equivalem a compras diretas de títulos públicos (oferta primária ou balcão), mas são raros e pouco práticos. O art. 7º, I (fundos de investimento 100% em títulos públicos) fica **preponderante**, sendo onde a maioria dos recursos deve permanecer (90% do patrimônio).
- **Impossibilidade de renda variável ou multimercado:** no nível 1, não é permitido investir em ações, multimercado ou ativos estrangeiros. Essas aplicações só seriam liberadas se o Funprev alcançar o nível 2 no Pro-gestão. Logo, no nível 1 a carteira fica “amarrada” a títulos públicos, e praticamente nenhum recurso pode ir a produtos de maior risco.

De forma resumida, o Nível 1 restringe-se a aplicações com elevado grau de segurança, praticamente limitadas a títulos públicos por meio de fundos dedicados, suprimindo todas as demais classes de ativos contempladas na política vigente.

Consequências da PORTARIA MPS Nº 2.582 de dezembro de 2025

Vitor também destacou a PORTARIA MPS Nº 2.582/2025 (de 26/12/2025), que entrou em vigor imediatamente e impõe que até 2 de fevereiro (vigência da nova resolução) as aplicações do RPPS sejam somente em ativos de **baixo risco de crédito, mercado e liquidez**. Na prática, isso significa que **em janeiro não se deve comprar fundos de crédito privado ou de ações**, mesmo que a Resolução CMN nº 5.272 permita esses



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ - FUNPREV-RC
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - LEI MUNICIPAL Nº. 961/2020
CNPJ: 17.568.727/0001-72



investimentos a partir de 02/02. Ele relata que houve debate porque são duas normas conflitantes: a resolução (que começa em fev.) e a portaria (vigente em dez./jan.), mas optou-se por seguir a portaria, por ser mais específica e mais recente. Assim, recomendou-se que o RPPS **aguarde até fevereiro** para realizar qualquer investimento de risco, evitando descumprimento nessa fase de transição. Em resumo: por prudência, suspender provisoriamente novas aplicações arriscadas até a resolução entrar em vigor.

Recomendações para Evitar Desenquadramento

Para não ficar fora dos limites legais (desenquadramento), Vitor orientou algumas ações práticas:

- **Investir apenas nos ativos permitidos:** após 2/2/26, aplicar só em fundos (art. 7º,I) e títulos públicos conforme previsto. Evitar qualquer operação não prevista (omissão de aplicações opcionais, como via plataforma eletrônica da B3, não causa descumprimento).
- **Suspender aportes em fundos problemáticos:** por exemplo, o Banco do Brasil anunciou que vai fechar o “Fundo BB Fluxo” para novas aplicações e criar um fundo “Fluxo Soberano” (100% em títulos públicos). Com isso, o fundo antigo não gerará desenquadramento (ficará aberto só para resgate) e não é preciso resgatar valores imediatamente. Já o fundo similar da Caixa, aberto atualmente, exige cautela: recomenda-se **não encaminhar novos recursos** para ele em fevereiro e avaliar resgate, para não ultrapassar limites. Em contrapartida, a Caixa lançou o “Caixa Aliança” (100% em títulos públicos), onde não há risco de desenquadramento e pode substituir o outro fundo.
- **Manter prazos de aplicação definidos:** títulos com prazo de vencimento fixo (ex.: letras financeiras de 2 anos) podem ser mantidos até o vencimento sem problemas. As aplicações em fundos fechados de prazo cumprirão o prazo normal, sem causar penalidade. Já fundos abertos sem prazo definido (ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ - FUNPREV-RC
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - LEI MUNICIPAL Nº. 961/2020
CNPJ: 17.568.727/0001-72



multimercado, crédito privado) precisarão ser resgatados até o fim do período de 2 anos, sob pena de violar a nova regra.

- **Checar limite de 50% de RPPS nos fundos:** a partir de janeiro, nenhum fundo de investimento pode ter mais de 50% de seu patrimônio vindo de RPPS. Vitor usou o exemplo do fundo Bradesco Premium (hoje 100% RPPS): esse fundo não pode receber novas aplicações e deve ser monitorado. Antes de aplicar em qualquer fundo, a equipe deve verificar a composição do patrimônio para garantir que não extrapole esse limite.

Essas medidas visam assegurar que o RPPS permaneça dentro dos critérios da Resolução CMN nº 5.272 e da PORTARIA MPS Nº 2.582, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025, evitando sanções por descumprimento.

Estratégia para Evolução ao Nível 2 do Pro-gestão

Vitor ressaltou que há um prazo de até **2 anos** (fim de 2027) para que o RPPS suba para o Nível 2 no Pro-gestão. Se conseguir isso, abrirá novamente acesso às aplicações antes vetadas. Por exemplo, se neste ano ou no próximo conseguir o nível 2, poderá aumentar as posições em ações (passar de 16% para até 40% do patrimônio, segundo os novos limites) e em outras categorias. Caso o RPPS **não evolua de nível dentro de 2 anos**, será obrigado a resgatar as aplicações incompatíveis. Ele comentou que o manual atual exige esperar 1 ano para tentar subir de nível, mas que o Ministério está para lançar em breve o “Manual 4.0”, que provavelmente vai permitir requerer o Nível 2 antecipadamente. Espera-se que esse novo manual saia já na próxima semana, o que encurtaria o processo. Em resumo, a estratégia apontada é aproveitar o prazo vigente para alcançar nível 2 o quanto antes (ou, se não for possível, liquidar as aplicações não conformes), de modo a recuperar gradualmente a diversificação da carteira.

Impactos para o RPPS e Expectativas Futuras

Vitor concluiu que, no curto prazo, o RPPS ficará “praticamente amarrado” a **fundos 100% em títulos públicos**. Isso implica usar o ALM (projeção atuarial) para determinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ - FUNPREV-RC
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - LEI MUNICIPAL Nº. 961/2020
CNPJ: 17.568.727/0001-72



quanto comprar de títulos e quais vencimentos priorizar. A ideia é já organizar avaliações atuariais no início do ano para comprar esses títulos no primeiro semestre. No médio/longo prazo, ele mencionou que o mercado (gestores, ANBIMA etc.) está pleiteando prorrogações de prazo ou alterações na norma, mas não acredita em mudanças imediatas. Vitor apontou que há quem tema o fim do RPPS (incorporando-os ao INSS), porém ele considera improvável que o governo encerre os fundos públicos – afinal, isso importaria à União um passivo gigantesco, já que são cerca de 2.100 entes (municípios e estados) com previdência própria. Em suma, o impacto imediato é **muito restritivo**, mas ele acredita que a previdência complementar pública seguirá existindo dentro desses novos limites. A expectativa é acompanhar a eventual mudança do manual e adequar-se às regras, sem grandes surpresas além da forte limitação de investimentos.

Diante da entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272 e da Portaria MPS nº 2.582/2025, verifica-se que o ambiente regulatório para os RPPS tornou-se significativamente mais restritivo, especialmente para aqueles que ainda não possuem o Pro-gestão Nível 2. Nesse contexto, a política de investimentos foi adequadamente ajustada para assegurar conformidade normativa, preservando sua estrutura original e priorizando a segurança, a liquidez e a aderência legal.

No curto prazo, a concentração dos recursos em fundos 100% atrelados a títulos públicos é uma medida necessária e prudente, ainda que limite a diversificação e o potencial de retorno da carteira. Paralelamente, torna-se estratégica a mobilização institucional para alcançar o Pro-gestão Nível 2 no menor prazo possível, condição indispensável para a retomada gradual de investimentos em outras classes de ativos.

Assim, a condução responsável da política de investimentos, aliada ao acompanhamento contínuo das normas e à busca pela evolução do nível de governança, permitirá ao RPPS atravessar este período de transição de forma segura, mantendo o equilíbrio atuarial e preservando a sustentabilidade do regime no médio e longo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ - FUNPREV-RC
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - LEI MUNICIPAL Nº. 961/2020
CNPJ: 17.568.727/0001-72



Finalizadas as explicações do consultor, foi concedida a palavra aos membros para exposição individual de análises, observações, dúvidas e esclarecimentos. Não havendo manifestações adicionais, os membros presentes deliberaram pela:

Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2026, considerando as manifestações, análises e ponderações apresentadas pelos membros do colegiado

Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada e encerrada a presente reunião as 10h37, e eu TATIANE FARCIROLI LOPES, na qualidade de Gestora dos Recursos lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

RIO CLARO/RJ, 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRA LEONE PEIXOTO**
Data: 30/01/2026 15:14:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandra Leone Peixoto
Secretária Mun. de Previdência Social

Documento assinado digitalmente
 **TATIANE FARCIROLI LOPES**
Data: 30/01/2026 14:04:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiane Farciroli Lopes
Resp. Téc. Pela gestão dos Recursos

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDINEIA DOS SANTOS BUENO**
Data: 30/01/2026 14:09:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudinéia dos Santos Bueno
Membro do Comitê
Repres. da Diretoria do RPPS

Documento assinado digitalmente
 **LILIAN MELLO DOS SANTOS MOREIRA**
Data: 30/01/2026 15:07:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lilian Mello dos Santos Moreira
Membro do Comitê
Repres. do Conselho Deliberativo

Documento assinado digitalmente
 **CASSIA DE CARVALHO MIRANDA**
Data: 30/01/2026 14:44:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cassia de Carvalho Miranda
Membro do Comitê
Repres. Dos servidores ativos - PMRC